

LEI N.º 087/98 de 09 de Fevereiro de 1998.

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO
E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, CONFORME ARTIGO. 41, INCISO II
DA LEI N.º 4.320/64.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de
Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizada a assinatura de convênio com a
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, para construção de
prédio escolar, para nucleação escolas rurais.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar abertura
de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais)
destinado à construção e à aquisição de equipamentos para o prédio escolar
destinado à nucleação de escolas rurais.

Art. 3º - O prédio escolar de que trata o artigo anterior servirá,
para implantação de escola de 1ª a 8ª série do ensino Fundamental, para onde
serão nucleadas turmas multisseriadas de 1ª a 4ª série, bem como turma de 5ª
a 8ª série, visando a melhoria da qualidade do ensino em nosso município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 09 de Fevereiro de 1998.



NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL